

CAPÍTULO IV
DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**Repactuação**

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Reajuste

Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**Orientações gerais**

Art. 14. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pela União adotarão os mesmos parâmetros das sociedades privadas naquilo que não contrariar seu regime jurídico e o disposto neste Decreto.

Art. 15. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedirá normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Disposições transitórias

Art. 16. Os contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ou os efetuados por empresas públicas, sociedades de economia

mista controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser prorrogados, na forma do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.

Revogação

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 2.271, de 1997.

Vigência

Art. 18. Este Decreto entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 527, de 21 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018.

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO****ATO Nº 2.175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 598, datada em 11/10/2017, publicado DOU - 13/10/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 115 e 119 do Regimento Interno desta Autarquia Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 13/03/2018, e considerando a Legislação, em vigor, que disciplina

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO****RESOLUÇÃO Nº 67, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera o anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 156ª reunião, realizada em 4 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto na Diretriz da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nº 41, de 8 de agosto de 2018, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica alterada a linha do anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, referente ao código 5402.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul conforme o anexo desta resolução.

§ 1º Ficam preservados os efeitos da Portaria Secex nº 39, de 24 de julho de 2018.

§ 2º As alocações já realizadas de acordo com a Portaria Secex nº 39, de 24 de julho de 2018, devem ser deduzidas das quotas discriminadas no anexo.

Art. 2º Fica excluída a linha do anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, referente ao código 3501.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade de poliésteres, mesmo texturizados					
	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 1.100 e inferior a 2.200 decitex	2%	8.400 toneladas	Até 23/07/2019	24/07/2018	48/2018 e 67/2018

SECRETARIA DE GOVERNO**CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a posse do Conselho Estadual de Juventude do Maranhão - CEJOVEM, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE - CONJUVE, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2018, no Espaço Israel

Pinheiro, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto n. 9.024, de 5 de abril de 2017;

Considerando a autonomia e a missão institucional do CONJUVE, prevista no art. 45, caput, da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013;

Considerando o papel de controle social exercido Conselho Nacional de Juventude;

Considerando a legislação estadual vigente, notadamente no que se refere à criação e o funcionamento do Conselho Estadual de Juventude do Maranhão, resolve:

Art. 1º - Requerer do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão que, em atendimento ao projeto "Conselhos em Rede" do CONJUVE, dê cumprimento à legislação vigente do Estado do Maranhão, para garantir a legítima e urgente posse do Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM, seguindo as diretrizes da Lei nº 8.467/07, que criou o referido Conselho.

Art. 2º - Instituir grupo de trabalho para acompanhar, diligenciar e representar o CONJUVE na defesa e promoção da participação da juventude local, principalmente da sociedade civil.

Art. 3º - O referido colegiado é composto pelos conselheiros(as) da bancada do Estado do Maranhão, pela Comissão Permanente de Articulação e Diálogo do Conselho

o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos firmados no Processo Administrativo 54000.130467/2018-40, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR que o Senhor Dirceu Júlio Gatto, Portador da CI n.º 802.255 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 200.404.740-20, proprietário da Fazenda Tecoara, localizada no município de Riachinho/MG, construa barragem no Ribeirão do Marques, entre as áreas da Fazenda Tecoara e do PIC Sagarana (Reserva do Moinho), desde que sejam adotadas todas as medidas preconizadas na legislação que regem a matéria e as exigências do Órgão Ambiental do Estado de Minas Gerais, Sob Pena de Responsabilidade Civil e Criminal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

IGOR SOARES LELIS

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS**

Processo nº 00100.005989/2018-57

Interessado: AR Protege

DEFIRO o credenciamento da empresa FERTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, CNPJ 08.971.719/0001-81 (AR Protege), vinculada à AC SERASA JUS, com funcionamento no endereço: R MONSENHOR JOSE MARIA DO LAGO N. 1270, FUNDOS A, CRISTO REDENTOR - CASTANHAL / PA.

Processo nº 00100.014720/2018-61

Interessado: AR SERJUS

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SERJUS, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING, conforme segue:

Nome da AR: SERJUS

Endereço: RUA JUIZ DE FORA, Nº 1231, SANTO AGOSTINHO, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente